



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 1046
00164

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.046, DE 27 DE ABRIL DE 2021

EMENDA DE PLENÁRIO N° _____

CD/21749.90239-00

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

Dê-se ao § 1º do artigo 15 da MP nº 1.046, de 2021, a seguinte redação:

Art. 15.

§ 1º A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita por meio da prorrogação de jornada em até duas horas, a qual não poderá exceder dez horas diárias, não podendo ser realizada aos finais de semana.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação objetiva garantir que o trabalhador possa descansar aos finais de semana e, consequentemente, que sua saúde seja preservada.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2021.

**Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA
Solidariedade/SP**